



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002351/2026-87**

Interessado: **AMADEO VEGA CORZO**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo recorrente acima identificado em face dos Autos de Infração nº 1348\_02170\_2021, 1348\_04108\_2021, 1348\_02507\_2022 e 1348\_02107\_2024, lavrados por ultrapassagem do prazo de estada legal no território nacional, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Preliminarmente, verifica-se que a defesa apresentada é intempestiva, uma vez que foi protocolada fora do prazo legal previsto para manifestação do interessado, razão pela qual já se encontra prejudicada sob o aspecto formal.
3. Ainda assim, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, passa-se à análise do mérito das alegações apresentadas.
4. Em sua defesa, o recorrente alega boa-fé, afirma ter realizado protocolos de pedidos de regularização migratória e sustenta que a ausência de resposta da Administração teria contribuído para sua permanência irregular, requerendo o cancelamento das multas ou, subsidiariamente, a redução dos valores e parcelamento.
5. Em análise aos sistemas migratórios, verifica-se que o recorrente ingressou reiteradas vezes no território nacional na condição de turista e, em todas as situações que originaram os autos de infração, permaneceu no país além do prazo de estada que lhe foi regularmente concedido no momento da entrada, sem que tenha sido solicitada prorrogação de prazo de estada em nenhuma das ocasiões.
6. Verifica-se ainda que, embora o recorrente tenha mencionado a realização de protocolos com a finalidade de regularização migratória, não basta a mera abertura de protocolo para caracterizar a regularidade da estada. É necessário que o interessado realize o devido agendamento de atendimento junto à Polícia Federal e apresente toda a documentação exigida para que o pedido seja devidamente analisado e processado. Em consulta ao SISMIGRA, não foi localizado qualquer pedido de autorização de residência efetivamente processado ou concluído em favor do recorrente nos períodos correspondentes às autuações.
7. Dessa forma, resta evidenciado que a permanência irregular decorreu da inobservância, pelo próprio recorrente, dos prazos de estada que lhe foram concedidos, bem como da ausência de solicitação de prorrogação de prazo e da não conclusão de qualquer processo de regularização migratória que pudesse amparar sua permanência no país.
8. Ressalta-se ainda que a legislação migratória vigente, notadamente a Lei nº 13.445/2017 e o Decreto nº 9.199/2017, não preveem a possibilidade de conversão da multa em advertência, tampouco o parcelamento da penalidade administrativa aplicada em razão de excesso de prazo de estada.
9. Diante do exposto, não havendo elementos que justifiquem o afastamento das penalidades aplicadas, INDEFERE-SE o recurso interposto, mantendo-se integralmente os Autos de Infração nº 1348\_02170\_2021, 1348\_04108\_2021, 1348\_02507\_2022 e 1348\_02107\_2024.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145398686&crc=7A5CF610](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145398686&crc=7A5CF610).

Código verificador: **145398686** e Código CRC: **7A5CF610**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.002351/2026-87

SEI nº 145398686